



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 628 /2003-PMS

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO
E MANUSEIO DE VASILHAMES DE
VIDROS EM BOATES, DANCETERIAS,
CASAS DE SHOW E SIMILARES NO
MUNICÍPIO DE SANTANA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio e utilização de vasilhames produzidos em vidro em boates, danceterias, casas de shows e similares no Município de Santana.

Parágrafo Único. A proibição de que trata o caput deste artigo refere-se, especificamente, quanto ao serviço de bar e atendimento por garçons e/ou garçonetes aos freqüentadores dos estabelecimentos mencionados por ocasião de eventos abertos ao público.

Art. 2º. Executam-se da proibição de que trata esta Lei o serviço de bebidas classificadas como “quentes” e similares.

Art. 3º. No caso do serviço de atendimento as bebidas especificadas no Art. 2º, o estabelecimento deverá destinar espaço exclusivo e reservado aos freqüentadores, não sendo permitido a circulação dessas pessoas com tais vasilhames no meio dos demais presentes.

Art. 4º. Os responsáveis pelos estabelecimentos referidos na presente Lei adotarão medidas de orientação e educação de seus clientes com vistas ao cumprimento das determinações estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. Deverá ser colocada placa com aviso aos freqüentadores dos estabelecimentos, especialmente junto aos bares, de forma a informar sobre a proibição de que trata esta Lei com os seguintes dizeres: “É proibido a utilização de vasilhames de vidro em boates, danceterias, casas de shows e similares – Lei Municipal nº”.

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO Município

Nº 0133 / Is. nº 15

EM 30 / 06 / 03



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

Art. 5º. Ao estabelecimento que infringir as disposições constantes nesta Lei ser-lhe-á aplicada a multa em valor a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal, podendo até mesmo ser cassado o respectivo alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. O estabelecimento que for autuado mais de três vezes por descumprimento desta Lei deverá ter sua Licença de Funcionamento cassada, sem prejuízo da aplicação da multa a que refere o “caput” deste artigo.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo em 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTANA**, em 17 de junho de 2003.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

